



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300, Gab. Des. Federal Roger Raupp Rios - 6º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3213-3277 - Email: groger@trf4.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022594-71.2024.4.04.7100/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS
APELANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LIBERDADE ECONOMICA (AUTOR)
APELANTE: INSTITUTO DE DIREITO E ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (AUTOR)
APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DE ASSOCIAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME:

1. Apelação cível interposta por associações contra sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa e indeferiu a petição inicial de ação civil pública. A demanda visava a condenação da União à implementação de plano de apoio financeiro ao setor produtivo do Rio Grande do Sul e ao pagamento de danos morais coletivos em razão das enchentes de maio de 2024.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

2. Há duas questões em discussão: (i) a regularidade da representação processual da ASSOCIAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – AMICROPOA; (ii) a legitimidade ativa das associações para propor a ação civil pública, considerando o requisito da pertinência temática de seus objetivos estatutários com o objeto da demanda.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. A apelação cível interposta em nome da AMICROPOA, pretensa assistente litisconsorcial, não foi conhecida, pois o advogado subscritor não detinha poderes à época da interposição da apelação cível e a procuração apresentada posteriormente indica outorga de poderes após o prazo final de interposição do recurso, o que não supre o vício de representação processual.

4. A sentença foi mantida, reconhecendo a ilegitimidade ativa da ABLE e do IDERS. A lei da ação civil pública exige pertinência temática, que é o nexo material entre os fins institucionais da associação e a tutela pretendida. Os estatutos da ABLE e do IDERS revelam objetivos primordiais de magistério, educação e promoção de debates, o que não se alinha com a pretensão de implementar plano de apoio financeiro e indenização por danos morais coletivos a empresas atingidas por enchentes.

5. A generalidade nas finalidades institucionais da associação não pode chegar ao ponto de comprometer a representatividade adequada do grupo lesado. Ausência de pertinência temática no caso em apreço.

IV. DISPOSITIVO:

6. Apelação cível interposta pela AMICROPOA não conhecida. Apelação cível interposta pela ABLE e pelo IDERS desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer da apelação cível interposta pela ASSOCIACAO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - AMICROPOA e por negar provimento à apelação cível interposta pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIBERDADE ECONÔMICA ("ABLE") e pelo INSTITUTO DE DIREITO E ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL ("IDERS"), nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2025.



Documento eletrônico assinado por **ROGER RAUPP RIOS, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **40005409487v6** e do código CRC **8cccf3ff**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROGER RAUPP RIOS
Data e Hora: 02/12/2025, às 18:31:23

5022594-71.2024.4.04.7100

40005409487.V6